



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 733/2019

Vitória, 16 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Fazenda Pública de Colatina - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Getter Lopes de Faria, sobre o procedimento: **Consulta de retorno com o médico reumatologista, bem como todos os exames que necessitarem ser refeitos.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, a Requerente, de 56 anos de idade, é portadora de Artrite Reumatóide e Fibromialgia, tendo passado pela consulta com a médica reumatologista, que solicitou exames e orientou retornar para avaliação em, no máximo, 90 dias, porém, mesmo após diversas tentativas junto a Secretaria Municipal de Saúde, não conseguiu agendar sua consulta de retorno, atualmente aguardando vaga. Diante do exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls 25 e 28 consta o Espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em Reumatologista, requerida no dia 29/05/2018, pela médica reumatologista (Dra. Raquel Gomes), classificada com emergência, sendo informado que a Requerente necessita de consulta de retorno para mostrar resultado de exames. Foi informado o CID de Poliartrose (M15).
3. Às fls 26 e 27 constam o Ofício encaminhado para o Defensor Público no dia 07 de janeiro de 2019 e o Documento da Superintendência Regional de Saúde de Colatina encaminhado no dia 26/12/2018, esclarecendo informações sobre a solicitação de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

consulta de retorno para a paciente [REDACTED] Foi descrito que a paciente foi inserida no SISREG em 29/05/2018 e desde então aguarda agendamento.

4. Às fls. 34 consta o e-mail encaminhado pela Central de Regulação de Colatina, no dia 06/03/2019, informando que a solicitação de consulta de retorno com o reumatologista para a paciente [REDACTED] está inserida no SISREG e que esta consulta é regulada pelos médicos reguladores da Regional Metropolitana, que priorizam o acesso de acordo com o quadro clínico de cada paciente.
5. Às fls. 46 a 52 consta o Parecer Técnico do setor de Mandados Judiciais, em relação a solicitação de consulta de retorno com reumatologista para a paciente [REDACTED] sendo informado que foi feito contato com o setor de Regulação de Acesso da Secretaria de Estado de Saúde e respondido que há 8.636 pacientes na fila de espera e que a paciente deve aguardar a ordem de agendamento preconizada pelo SISREG.
6. Às fls. 56 consta o Espelho do SISREG III (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em Reumatologista, requerida no dia 29/05/2018, pela médica reumatologista (Dra. Raquel Gomes), classificada com emergência, e atualizada no dia 16/04/2019, informando que a Requerente, de 55 anos, aguarda consulta de retorno há quase 1 ano, com fortes dores, com desgaste da bacia e fibromialgia. Foi informado o CID de poliartrose (M15).

DA PATOLOGIA

1. A **fibromialgia (FM)** é uma síndrome clínica comumente observada na prática médica diária e possui etiopatogenia ainda obscura. Caracterizada por quadro de dor musculoesquelética crônica associada a variados sintomas, a FM pode ser confundida com diversas outras doenças reumáticas e não reumáticas, quando estas cursam com quadros de dor difusa e fadiga crônica.
2. Presente tanto em ambientes laborais como não laborais, não há evidência científica



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

na literatura de que a FM possa ser causada pelo trabalho. A FM comumente não leva à incapacidade laborativa. Nos casos em que a dor ou a fadiga não respondem ao tratamento adequado, atingindo níveis significativos, o afastamento do trabalho por curto período de tempo pode ser considerado.

3. Os critérios diagnósticos atuais englobam os sintomas não relacionados ao aparelho locomotor, além da dor musculoesquelética, e avaliam a gravidade da síndrome. Os critérios diagnósticos preliminares de FM do ACR (American College of Rheumatology) de 2010 são baseados no número de regiões dolorosas do corpo e na presença e gravidade da fadiga, do sono não reparador e da dificuldade cognitiva, bem como da extensão de sintomas somáticos.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da FM deve ser multidisciplinar, individualizado, contar com a participação ativa do paciente e basear-se na combinação das modalidades não farmacológicas e farmacológicas.

DO PLEITO

1. **Consulta de retorno com o médico reumatologista, bem como todos os exames que necessitarem ser refeitos.**

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos anexados, a Requerente, de 55 anos de idade, apresenta quadro de poliartralgia, tendo consultado com a médica reumatologista, que, na ocasião, solicitou exames complementares e orientou retorno em, no máximo, 90 dias. A solicitação de retorno com esta especialista foi requerida e inserida no SISREG no dia 29/05/2018, estando atualmente classificada, neste Sistema, em vermelho



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

(consulta com máxima prioridade), sendo atualizada no dia 16/04/2019 e informado que a Requerente aguarda consulta de retorno há quase 1 ano, com fortes dores, com desgaste da bacia e fibromialgia.

2. Informamos que o pleito (retorno com o médico reumatologista) não se trata de procedimento de urgência de acordo com a definição do que seja urgência na área da saúde e a Resolução do CFM 1451/95 que define urgência e emergência, mas há que considerar que a Requerente apresenta quadro de dor e aguarda há mais de 01 ano por sua consulta.
3. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, diz que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

4. Em conclusão, este NAT entende que a consulta pleiteada é padronizada pelo SUS e está indicada para reavaliação da Requerente, que apresenta quadro clínico compatível com doença reumatológica. Cabe a SESA disponibilizar a consulta de retorno, com prioridade, considerando o quadro álgico e o tempo de espera da paciente.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERENCIAS

Junior M. H et al, Fibromialgia: aspectos clínicos e ocupacionais, disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v58n3/v58n3a18.pdf>

Sociedade Brasileira de Reumatologia – 2017; Fibromialgia – diagnóstico – disponível em:
https://diretrizes.amb.org.br/_DIRETRIZES/Fibromialgia_%E2%80%93_diagn%C3%B3stico_aut_OK/O%20Meu%20Cat%C3%A1logo/files/assets/common/downloads/publication.pdf